

COLLECÇÃO DAS LEIS

DA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DE

1934

VOLUME V

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

(AGOSTO A DEZEMBRO)



RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL * 1936

DECRETO N. 33 — DE 28 DE AGOSTO DE 1934

Concede á Sociedade Anonyma Frigorifico Anglo autorização para continuar a funcionar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, entendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Frigorifico Anglo, com sede na cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, autorizada a funcionar pelo decreto n. 12.609, de 22 de agosto de 1917, sob a denominação de Brazilian Meat Company, e pelo de n. 16.469, de 7 de maio de 1924, que autorizou se substituisse essa denominação, decreta:

Artigo unico. E' concedida á Sociedade Anonyma Frigorifico Anglo autorização para continuar a funcionar, com as alterações introduzidas nos seus estatutos por deliberação da assembléa geral dos respectivos accionistas, realizada a 24 de abril de 1934, ficando a referida sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1934, 113º da Independência e 46º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

DECRETO N. 34 — DE 28 DE AGOSTO DE 1934

Concede á Société pour l'Exportation des Laits Hollandia autorização para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, entendendo ao que requereu a Société pour l'Exportation des Laits Hollandia, com sede em La Tour de Peilz, Suissa, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á Société pour l'Exportation des Laits Hollandia autorização para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, e mediante as cláusulas que este acompanham, assinadas pelo ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1934, 113º da Independência e 46º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

DECRETO N. 35 — DE 30 DE AGOSTO DE 1934

Determina as sedes das auditórias e tropa a que servirão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, à vista do disposto no decreto n. 24.803, de 14 de julho

fundo, que modificou diversos artigos do Código de Justiça Militar, decreta:

Art. 1.^o As auditorias das 1^a e 2^a regiões militares têm as sedes abaixo indicadas e atenderão aos serviços e tropas em seguida mencionados:

Auditoria da 1^a região militar: — 1^a Auditoria — Sede: Quartel General do Exército (Capital Federal); Tropa a que servirá: Quartel General da 1^a Região Militar; 1^a brigada de infantaria (1^o e 2^o regimentos de infantaria); 2^a brigada de infantaria (3^o regimento de infantaria e 1^o, 2^o e 3^o batalhões de engenheiros, 1^o regimento de cavalaria divisionário, Batalhão de Guardas, 1^a Formação Sanitária Divisionária, 1^a Formação de Infância, Centro de Preparação de Oficiais da Reserva, 1^o, 2^o e 3^o círculos de recrutamento); 2^a Auditoria — Sede: Supremo Tribunal Militar (Capital Federal); Tropa a que servirá: 1^a brigada de artilharia (1^o e 2^o regimentos de artilharia montada, 1^o grupo de artilharia pesada e 1^o grupo de artilharia de dorso); 1^o distrito de artilharia de costa (Secto de Leste: 1^o grupo de artilharia de costa e fortaleza de Santa Cruz, 7^o grupo de artilharia de costa (Forte S. Luiz e Forte do Iguabu), 1^o bateria isolada de artilharia de costa e Forte Marechal Hermes; Secto de Oeste: 2^o grupo de artilharia de costa e fortaleza de S. João, 6^o grupo de artilharia de costa (Fortes de Copacabana e do Vigia) e 3^o bateria isolada de artilharia de costa e forte da Lage); 3^a Auditoria (Auditoria do Departamento do Pessoal do Exército) — Sede: Supremo Tribunal Militar (Capital Federal); Tropa a que servirá: Todos os corpos e estabelecimentos independentes da 1^a região militar.

Auditoria da 2^a região militar: — 1^a Auditoria: (a existente anteriormente ao decreto n.º 24.803 editado) — Sede: São Paulo. Tropa a que servirá: 3^a brigada de infantaria (quartel general, 4^o regimento de infantaria, 4^o, 5^o e 6^o batalhões de engenheiros); 3^a brigada de infantaria (quartel general, 5^o e 6^o regimentos de infantaria); 2^a Auditoria — Sede: S. Paulo. Tropa a que servirá: quartel general da 2^a região militar, companhia de estabelecimentos regionais, 2^a brigada de artilharia (quartel general, 3^o e 4^o regimentos de artilharia montada, 2^o regimento de artilharia de dorso, 2^o regimento de obuzes), 2^o regimento de cavalaria divisionário, 2^o batalhão de engenharia, 2^o Formação de Infância divisionária, 2^o Formação Sanitária, 2^o regimento de artilharia automóvel, 5^o grupo de artilharia de costa, 2^o regimento de aviação, 2^o companhia de preparadores de terreno de aviação, 2^o regimento de artilharia anti-aérea, Pelotão de artifícies e 1^o Esquadrão de Trem.

Art. 2.^o Permanecerão nas actuais sedes as demais auditorias.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1934, 113^o da Independência e 46^o da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.